



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.687 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a cessão de Uso de Veículo do Município de Manoel Viana aos Bombeiros da Cidade de Alegrete.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.


Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a cessão de uso de um Veículo Marca Ford Ka, Ano 2019/2020, Cor Vermelho, Placa IZN 3E37, Renavam 1203734759, Chassi 9BFZH55S9L8400206, Patrimônio Municipal nº 8204 em favor ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com sede na cidade de Porto Alegre, na Avenida Silva Só, nº 300, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.005.0001-55, para utilização nas fiscalizações, atividades de prevenção a incêndio e rotinas previstas constitucionalmente, a serem executadas nos Municípios de Manoel Viana e Alegrete.

Art. 2º O prazo de cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º É parte integrante desta Lei o Termo de Cessão nos exatos termos e condições apresentadas, em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 15/10/19 a 31/10/19
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).


O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a cessão de uso de um Veículo Marca Ford Ka, Ano 2019/2020, Cor Vermelho, Placa IZN 3E37, Renavam 1203734759, Chassi 9BFZH55S9L8400206, Patrimônio Municipal nº 8204 em favor ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR com sede no município de Alegrete, possibilitando atender as demandas dos Municípios de Manoel Viana e Alegrete.

Sendo estes municípios, área de Responsabilidade do 2º PelBMAlegrete/2ªCiaBM/10ºBBM conforme determinado no Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar, o qual necessita seu uso e emprego para atender as atividades de fiscalização, prevenção de incêndio e rotinas previstas constitucionalmente.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

TERMO 004/2019

CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, nº175 - centro, CEP 97640-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede nesta Capital, Rua Voluntários da Pátria nº 1358, e com a interveniência **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.005/0001-55, com sede na Av. Silva Só, nº 300, Santa Cecília, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 inciso II da Lei nº 10.991/97, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, para uso da Unidade de Bombeiros de Alegrete, do item:

- **Veículo Marca Ford Ka, ano 2019/2020, cor vermelho, placa IZA3E37, Renavam 1203734759, chassi 9BFZH55S9L8400206, PATRIMÔNIO MUNICIPAL 8204.**

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE

O bem objeto desta Cessão de Uso deverá ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, para a execução, na esfera de sua competência, dos serviços atinentes ao Corpo de Bombeiros Militar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não será tolerada utilização diversa da prevista na Cláusula Segunda, a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSÃO

Competem à **CESSIONÁRIO** as seguintes obrigações:

- Cessão de Uso;
- a) A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta Cessão de Uso;
 - b) A restrição do bem objeto desta Cessão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso de bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidente com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso vigorará a contar da data da assinatura, findando seu prazo em 10 (dez) anos, prazo em que o bem não terá mais servilidade para o CESSIONÁRIO, deverá ser restituído ao CEDENTE ou poderá ser prorrogada, mediante a assinatura de Termo Aditivo, havendo interesse das partes.

Cláusula Sexta – DA VISTORIA

Fica reservado ao Senhor Herton Daniel Kulmann da Cruz, conforme Portaria nº 212/2018, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o bem objeto deste Termo em perfeito estado de conservação, na condição de "NOVO", que procedeu vistoria para comprovação do estado do bem.

Cláusula Nona – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E DE TRÂNSITO

O CESSIONÁRIO fica responsável pelo pagamento dos encargos anuais para licenciamento e impostos do veículo citado na cláusula primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete - RS, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em três vias de igual teor e forma.

Manoel Viana, 30 de setembro de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Cedente

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176

Testemunhas:

*José Carlos Sallet de Almeida e Silva - Maj. QOEM
CMT Interino do 10ºBBM
RG: 4052908607*

*Delzevan Silva de Ávila - 1ºTen QTBM
CMT do 2ºPelBM/2ºCiaBM/10ºBBM
RG: 6050807145*